



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV**

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752 / 4144-6490

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO IP nº 03/2024

Pregão Eletrônico IP nº 02/2024

Processo IP 70/2024

ÓRGÃO GESTOR: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV

Contrato de Empreitada que entre si celebram o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** e a Empresa **MIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 11.377.303/0001-44, sito à Rua Geraldo Vasques, nº 112, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Superintendente do Fundo de Previdência do Município de Itapevi, Valéria Cristina Ianaconi, portadora do CPF nº 096.517.038-14.

CONTRATADA: MIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.390.673/0001-20, estabelecida à Rua Professor Dimarães Antônio Sandei, 136 – Cidade Saúde – Itapevi/SP – CEP: 06693-130 - Telefone: (11) 4142-1122/ (11) 4205-3193, e-mail: contato@miraseguranca.com.br legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Ricardo José Miranda, portador da cédula do CPF nº 103.210.258-30.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ALARME E SEGURANÇA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NAS DEPENDÊNCIAS DO ITAPEVIPREV**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor mensal	Valor anual
1	Monitoramento de segurança do prédio do Itapeviprev (alarme)	12	Sv.	R\$ 129,58	R\$ 1.555,00

1.3. Localização

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jd Nova Itapevi, Itapevi/ SP.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A empresa contratada deverá fornecer e instalar equipamentos de monitoramento e alarme de alta qualidade e confiabilidade, tais como câmeras de vigilância, sensores de movimento, sensores de fumaça, centrais de alarme, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752 / 4144-6490

- a) Os equipamentos deverão ser compatíveis com as dimensões e características das instalações do ITAPEVIPREV, garantindo uma cobertura eficiente e abrangente.
- b) O sistema de monitoramento deverá permitir o acesso remoto aos dados em tempo real, bem como o armazenamento seguro das informações captadas.
- c) A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento do sistema de segurança durante toda a vigência do contrato.
- d) Pré-alarme de no mínimo 30 segundos e pós-alarme de no mínimo 30 segundos.
- e) Recurso interno de detecção de movimento.
- f) Bateria sistema de alarme 12vs 7 ampéres.

2.2. Chamados preventivos:

A cada 90 (noventa) dias a contratada deverá proceder de forma preventiva as seguintes atividades:

- a) Varredura preventiva do sistema de alarme;
- b) Configuração geral dos equipamentos, sempre que necessário.

2.3. Chamados corretivos:

- a) Atender chamados enviando um técnico para a realização dos serviços de configuração ou tarefas afins para manutenção do sistema de alarme.
- b) O prazo para atendimento é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do chamado.
- c) O chamado só será considerado concluído quando for notificado ao setor responsável através do fechamento da ordem de serviço pela contratada.

CLÁUSULA III - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e termo de referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 1.555,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA V - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752 / 4144-6490

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão parciais, realizados a partir das medições mensais aferidas e atestadas pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV.

6.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

6.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VII – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

7.2. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo para o início da execução dos serviços será em **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

• **Identificação e Sinalização:** A contratada deverá produzir e instalar placas de identificação contendo o nome, número de telefone e logotipo, com a indicação clara de "Sistema Monitorado 24 Horas".

• **Manutenção Integral:** A instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem encargos adicionais para o contratante.

• **Não Interrupção:** Todos os serviços serão realizados sem causar interrupções à rotina do contratante.

• **Substituição de Funcionários:** A contratada deverá proceder prontamente à substituição de funcionários, se necessário.

• **Conformidade Legal e Ambiental:** A empresa deverá cumprir integralmente todas as exigências legais, incluindo normas ambientais, otimizando recursos para assegurar a qualidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752 / 4144-6490

- **Chamados e Manutenção:** Os serviços serão solicitados por meio de chamados feitos tanto pelo Itapeviprev quanto pela contratada, conforme necessário.
- **Manutenção Completa:** Será garantido o pleno funcionamento do sistema, incluindo ajustes e reparos necessários.
- **Fornecimento e Instalação:** A empresa será responsável pelo fornecimento e instalação do sistema de alarme, incluindo todas as peças e componentes necessários.
- **Custos de Deslocamento:** Todas as despesas de deslocamento dos técnicos serão suportadas pela contratada.
- **Identificação e Qualificação:** O acesso ao local será mediante identificação por crachá funcional e comunicação prévia; será fornecida uma lista atualizada dos técnicos credenciados.
- **Qualificações Técnicas:** A instalação e manutenção serão executadas por técnicos devidamente qualificados, utilizando equipamentos adequados.
- **Segurança no Trabalho:** Serão observadas todas as normas de segurança do contratante durante a execução dos serviços.
- **Tempo de Reparo:** Os reparos técnicos corretivos serão atendidos em até 24 horas a partir do momento do chamado.
- **Monitoramento 24 horas:** Será garantido o funcionamento ininterrupto da central, com detecção imediata de sinistros.
- **Disponibilidade de Peças:** A falta de peças não será justificativa para atrasos ou descumprimento de prazos, acarretando penalidades conforme acordado.
- **Monitoramento 24 horas:** Será garantido o funcionamento ininterrupto da central, com detecção imediata de sinistros. Após a detecção de qualquer movimento pelo sistema de alarme, a contratada deverá comunicar imediatamente o responsável do Itapeviprev e notificar os órgãos competentes, além de enviar uma ronda ao local imediatamente. Enquanto persistir a movimentação e o disparo do alarme, o Itapeviprev deve ser notificado continuamente.
- **Responsabilidade:** A contratada será responsável por eventuais prejuízos decorrentes da falta de comunicação sobre disparos e movimentações frequentes, arcando com todas as despesas e danos que possam ocorrer nas dependências do Itapeviprev.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, termo de referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

10.2. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

10.3. Ocorrendo o descrito no item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;

10.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

10.5. Ao **Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVIPREV** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752 / 4144-6490

exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

10.6. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, o **Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVIPREV** poderá:

10.7.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

10.7.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.8. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.9. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 10.8.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, **além das obrigações contidas no edital**, se obriga a:

11.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

11.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

11.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

11.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

11.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

11.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA XII– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752 / 4144-6490

12.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

13.2.1. Além da penalidade prevista no item 13.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta;**

13.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 13.2 e 13.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

13.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752 / 4144-6490

13.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

13.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

13.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

13.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo **Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVIPREV**, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

13.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

13.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

13.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XIV - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

14.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pelo **Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVIPREV**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência do **Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVIPREV**;

c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ao **Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVIPREV** caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, nomeados pelo Senhor Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752 / 4144-6490

15.2. A fiscalização por parte do **Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVIPREV** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XVI - DO SUPORTE LEGAL

16.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Ao **Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVIPREV** caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplicação
009	23.01.00	3.3.90.39.99	09 122 0022	2083	03	6020000

CLÁUSULA XIX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XX- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

21.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

21.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XXII - DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752 / 4144-6490

quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 13 de maio de 2024.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV
Valéria Cristina Ianaconi - Superintendente

MIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Ricardo José Miranda - Proprietário

Testemunhas

Nome: Janete de Souza

CPF: 096.520.998-99

Nome: Luiz Santos

CPF: 399.360.358-36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV**

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752 / 4144-6490

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV

CONTRATADA: MIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

CONTRATO IP Nº (DE ORIGEM): 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ALARME E SEGURANÇA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NAS DEPENDÊNCIAS DO ITAPEVIPREV
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 13 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valéria Cristina Ianaconi

Cargo: Superintendente

CPF: 096.517.038-14

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Valéria Cristina Ianaconi

Cargo: Superintendente

CPF: 096.517.038-14

Assinatura: _____



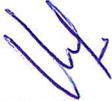
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV**

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752 / 4144-6490

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Valéria Cristina Ianaconi
Cargo: Superintendente
CPF: 096.517.038-14

Assinatura: 

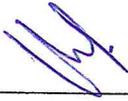
Pela contratada:

Nome: Ricardo José Miranda
Cargo: Proprietário
CPF: 103.210.258-30

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valéria Cristina Ianaconi
Cargo: Superintendente
CPF: 096.517.038-14

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



FUNDO DE PREV DO MUN DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
MIRA COM.E SERVICOS SEGURANCA EIRELI EPP C.N.P.J.: 02.390.673/0001-20	03753

Descricao	Data	Processo	Empenho
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE INST. E MONITORAMENTO ALARME	13/05/2024	000001-2024	00036

Tipo

ORDINARIO

Fonte	03 REC. PROP. FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADO	Desp	00009
C.Apl	6020000 RPPS - PLANO PREVIDENCIARIO		

Processo Contabil

Classificacao

Institucional

Orgao	23	Fundo previdencia municipio itapevi
Unidade Orcamentaria:	01	Fundo previdencia municipio itapevi
Unidade de Despesa...	00	

Programa de Trabalho

Funcao	09	Previdencia social
Subfuncao	122	Administracao geral
Programa	0022	Previdencia municipal
Acao	2083	Custeio administrativo do rpps

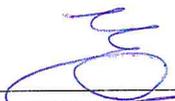
Natureza da Despesa..:

3.3.90.39.99	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica
--------------	--

Dotacao	300.000,00
Saldo Anterior	234.528,20
Esta Nota	1.555,00
Saldo da Dotacao	232.973,20

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA


 ENIVALDO DOS REIS

VALERIA CRISTINA IANACONI

SUPERINTENDENTE

CRC-SP168655/O-6

CPF-096.517.038-14